

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7kzqtuz2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1407/2023 Protocolo nº 6247/2023 Processo nº 2236/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Altera a Lei nº 11.860, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido incisos VI e VII ao artigo 5º da Lei nº 11.860, de 28 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

VII - estimular a ações educacionais voltadas à entrega de informações nutricionais em reunião de pais, mestres e palestras ou cursos sobre o tema para cuidadores de idosos; e

VIII - facilitar do acesso a consulta com nutricionistas, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa aperfeiçoar a Lei nº 11.860, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado, no sentido de ampliar o conhecimento e conceitos de alimentação saudável por parte da população, além de facilitar o acesso a consultas com nutricionistas.



A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24 da CF/88, compete ao Estado membro legislar sobre direito econômico, sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

O art. 23, X, da Lei Fundamental atribui ao Estado a competência material de “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

A boa alimentação é parte vital no desenvolvimento infantil como um todo, pois na infância o organismo necessita de uma dieta saudável, rica em nutrientes, para se desenvolver bem. Como hoje as crianças passam boa parte do seu dia na escola, acabam fazendo suas refeições mais importantes dentro dela, como café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Dessa forma, a escola precisa estar sempre empenhada em oferecer a seus alunos cardápios saudáveis e variados, bem como auxiliá-los na formação e manutenção de hábitos alimentares positivos, ampliando a compreensão da criança sobre a relação entre saúde e alimentação.

Para ajudar nessa tarefa, o presente projeto de lei pretende colocar à disposição dos alunos o trabalho nutricional nas escolas, que irá auxiliar na seleção dos alimentos e na organização da rotina alimentar, assim como analisar as necessidades de cada criança.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual